

**ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Vila Real de Santo António. Conferência de Serviços. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, 21.06.2017.**

**DESPACHO**

Subdelego no chefe de divisão da Divisão de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Valorização da Paisagem desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), Arq.º Pais.ª Henrique Cabeleira, os poderes necessários à definição da posição da CCDR do Algarve e vinculação da mesma na conferência procedimental relativa ao assunto em epígrafe, a qual terá lugar nas nossas instalações, no dia 21 de junho de 2017.

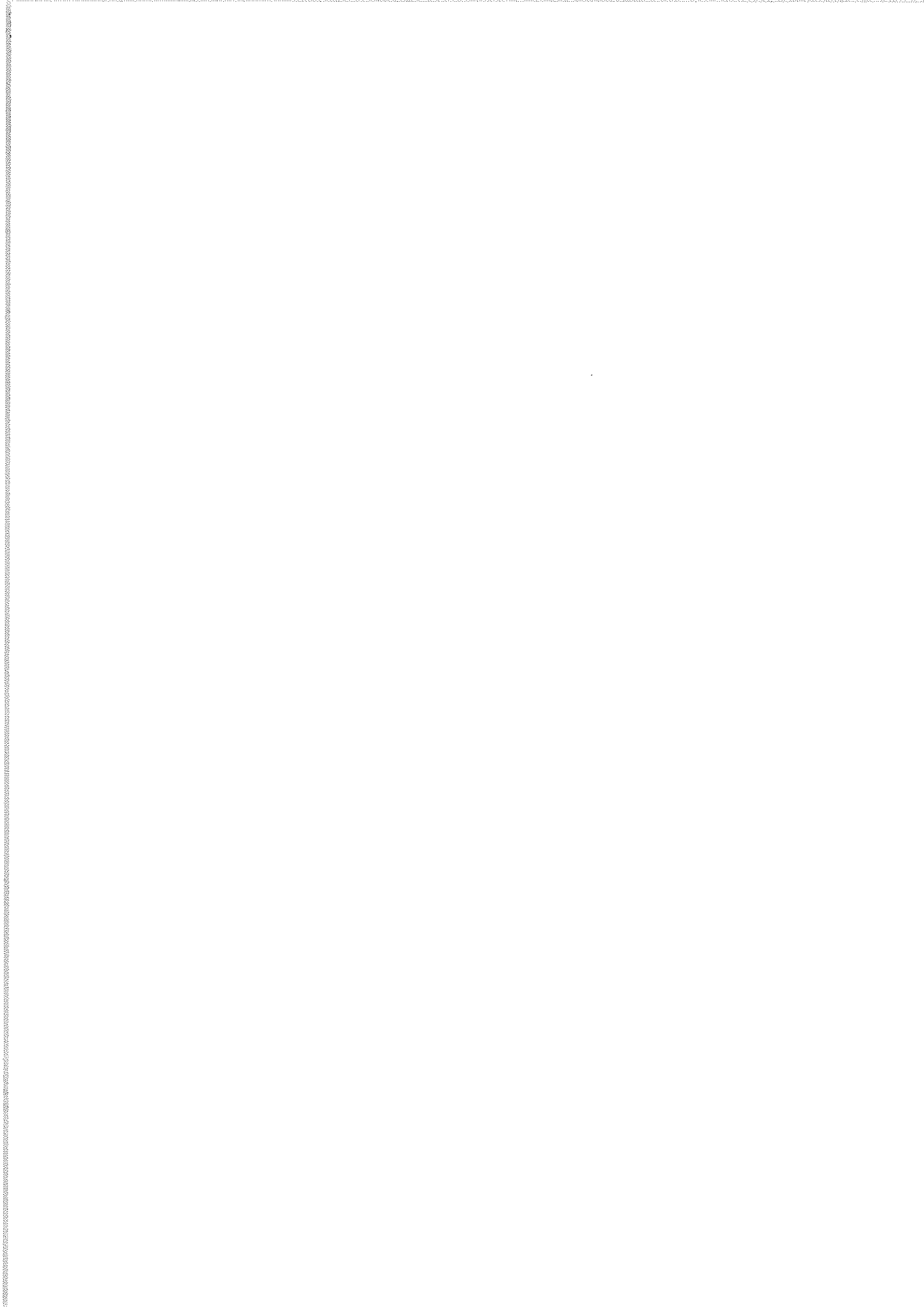
Faro, 20 de junho de 2017

O Vice-Presidente<sup>1</sup>

**NUNO PEDRO  
DOS SANTOS  
BORGES  
MARQUES**

Assinado de forma digital por NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DOS SANTOS BORGES MARQUES, givenName=NUNO PEDRO, serialNumber=BI101161298, cn=NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES  
Dados: 2017.06.20 09:48:20 +01'00'

<sup>1</sup> No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.



Informação N.º I01671-201706-INF-ORD Proc. N.º DSGT/REN/2002/48226 Data: 20/06/2017

**ASSUNTO: Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António**  
**Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (e-mail de 14 de junho de 2017)**  
Ref.: REN-08.16/1-00

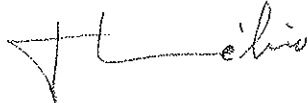
**Despacho:**

**Parecer:** Concordo.

Conforme resulta da presente informação e do parecer infra, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Real de Santo António, em apreço, foi antecedida de várias reuniões de trabalho, entre os Serviços da Câmara Municipal e respetiva Equipa Técnica, com esta CCDR e as demais entidades representativas dos interesses a ponderar, tendo sido introduzidas várias correções e ajustamentos, com vista ao cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), observando as Orientações estratégicas nacionais e regionais da REN, pelo que é proposta a emissão de parecer favorável sobre a mesma, na conferência de serviços, agendada para decisão sobre a mesma.

À consideração superior.  
O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio  
20/06/2017



Concordo.

A CCDR garantiu o acompanhamento continuado da delimitação da REN em apreço, em articulação com a APA/ARH Algarve e com a participação do ICNF, da DRAP Algarve e da ANPC, em reuniões setoriais.

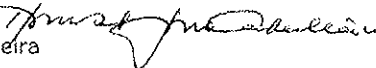
A metodologia e os critérios de delimitação foram validados, no essencial, na fase anterior do procedimento, observando as *Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN*, e considera-se que os elementos apresentados pela Câmara Municipal, na data indicada em epígrafe, dão provimento às questões de base e de pormenor conjuntamente indicadas pela CCDR e APA/ARH Algarve para a validação final da proposta.

Assim, propõe-se a emissão de parecer favorável na conferência de serviços agendada para o efeito.

Como contributo para a clarificação/densificação dos fundamentos que suportam as (3) propostas de exclusão da REN, é anexado um ficheiro alusivo – para constar nos elementos documentais do processo.

Como contributo para os elementos a publicar em Diário da República, é reproduzida a tabela de exclusões apresentada pela Câmara Municipal, com ajustamento de conteúdos que, salvo melhor entendimento, proporcionarão melhor interpretação dos fundamentos das exclusões.

20/06/2017  
Henrique J. Cabeleira  
(CDOTCNVP)



I01671-201706-INF-ORD - 1/8

## INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António remeteu à CCDR, através do correio eletrónico datado de 14 de junho de 2017, a proposta de revisão da delimitação da REN concelhia ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN (RJREN)<sup>1</sup>.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a CCDR e as demais entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, pronunciam-se em sede de Conferência de Serviços, sobre a compatibilidade da proposta com os critérios de delimitação constantes no diploma da REN (Anexo I) e com as Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional (OE)<sup>2</sup>.

Este processo de delimitação de uma REN concelhia, submetido à CCDR, ocorre em simultâneo com a revisão de Plano Diretor Municipal.

### I. Enquadramento

- 1.1 A proposta de delimitação apresentada pela Câmara Municipal foi tecnicamente concluída e condicionalmente aceite pela CCDR no âmbito do anterior regime jurídico da REN, mas não foi presente à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), porquanto a revisão do PDM não se encontrava tecnicamente concluída e validada pela Comissão de Acompanhamento, condição necessária para o agendamento da proposta na CNREN.
- 1.2. O processo não pôde, assim, beneficiar do regime transitório estabelecido na RCM n.º 81/2012, de 03-10 (que publicou as Orientações Estratégicas- OE), para os processos que tramitavam sob o anterior regime jurídico da REN.
- 1.3. Em Abril de 2016, a Câmara Municipal entregou uma proposta, desenvolvida com base nos antecedentes técnicos e administrativos, e com as adaptações ao atual quadro legal e normativo. Esta proposta não mereceu parecer favorável por parte das entidades intervenientes por ausência de explicitação dos critérios técnicos que fundamentavam a delimitação apresentada. Foi então produzida uma nova versão de peças escritas e desenhadas, com data de outubro de 2016, elaborada à luz das novas das Orientações Estratégicas, que foi sendo ajustada com vista ao seu seguimento procedimental.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual

<sup>2</sup> Resolução do Conselho Resolução de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro sujeita à Declaração de retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

as

- 1.4. A proposta de delimitação (versão de junho de 2017) agora em apreciação, será objeto de decisão em conferência procedimental a realizar a 21 de junho, está conforme com o regime jurídico da REN, articula-se com o zonamento do PDM em vigor, e integra a ponderação de áreas a incluir e não incluir na REN, bem como um capítulo que fundamenta as propostas de exclusão da REN.

## 2. Análise sumária sobre a proposta apresentada

### 2.1. Cartografia e documentação apresentados

Foram apresentados os seguintes elementos de acordo com o previsto na legislação em vigor:

- Cartografia de base referente ao ano de 2016, à escala 1/10.000 em fase de homologação pela DGT;
- Ortofotomapas de 2012 e 2016;
- Fotografia aérea ilustrativa das várias tipologias apresentadas, cedida por Lúcio Alves;
- Referência ao Relatório de Caracterização e Diagnóstico – Revisão do Plano Diretor Municipal – Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, julho 2008 Volume 1 e 2;
- Referência ao Estudo Hidrológico e Caracterização Geológica e Hidrológica do Concelho de Vila Real de Santo António – *FCRego, Estudos de Engenharia, Lda*, junho 2007;
- Referência à Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vila Real de Santo António, *Traços na Paisagem – Ateliê de artes, estudos e projetos*, maio 2011.
- Peças desenhadas que fazem parte integrante da proposta de delimitação da REN (folhas A, B e C) apresentadas à escala 1/10.000 no sistema de coordenadas PTM06/ ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989;
- Relatório: Memória Descritiva e Justificativa.

### 2.2. Critérios de delimitação das Tipologias

Foram apresentadas na delimitação das tipologias REN, a sua descrição/definição, a metodologia adotada e os cartogramas representativos de cada uma, de acordo com o previsto no art.º 4 do RJREN, e com base nas orientações e pareceres das várias entidades intervenientes no procedimento, da CCDR Algarve, da APA/ARH Algarve, do ICNF, da ANPC e da DRAP Algarve:

#### Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

- *Cursos de água e respetivos leitos e margens;*
- *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;*
- *Águas de transição e respetivos leitos e margens e faixas de proteção*

#### Áreas de proteção do litoral

- *Praias;*
- *Sapais;*

I01671-201706-INF-ORD - 3/8



- *Faixa marítima de proteção costeira;*
- *Barreiras detriticas;*
- *Dunas costeiras e dunas fósseis;*
- *Arribas e respetivas faixas de proteção;*
- *Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.*

#### **Áreas de prevenção de riscos naturais**

- *Zonas ameaçadas pelas cheias;*
- *Zonas ameaçadas pelo mar;*
- *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.*

#### **Não foram consideradas as seguintes tipologias de integradas em REN:**

- *Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN*

Não foram identificadas áreas para a inclusão na tipologia Albufeiras, por não existirem volumes de água (albufeiras) que estejam classificadas como de águas públicas de serviço público, nos termos da Portaria n.º 522/2009 de 15 de maio, na redação atual, bem como também não se identificam existentes no concelho albufeiras com capacidade superior ou igual a 100 000m<sup>3</sup>. Todos os restantes aproveitamentos hídricos foram incluídos na tipologia "*Cursos de água e respetivos leitos e margens*".

- *Áreas de instabilidade de vertentes*

O Município observou não haver registo ou inventário de ocorrências passadas, relativamente às áreas de instabilidade de vertentes, situação que foi confirmada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo que se considerou este aspeto devidamente salvaguardado e complementado por outras tipologias de áreas integradas em REN como sejam as "*Arribas e respetivas faixas de proteção*", e as "*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*".

Foi ainda melhor fundamentado e inventariado, conforme solicitado pela CCDR, a identificação de áreas sensíveis do território, designadamente de vertentes que pelas suas características geológicas e geomorfológicas estivessem potencialmente sujeitas a movimentos de massa, mesmo que esses fenómenos não se verifiquem e/ou em que sejam verificados fenómenos efetivos de movimentos causados, não pela conjugação de fatores ambientais naturais mas de natureza antrópica, que dispensará a realização do estudo preditivo. Foram igualmente apresentadas imagens ilustrativas desta situação pontual que não são passíveis de integração em REN.

### **3 Proposta de exclusão de áreas em REN**

Foi explicitada a metodologia utilizada que se baseou nas áreas já efetivamente ocupadas ou com compromissos urbanísticos válidos, e que o Município considerou não reunirem condições para integrar o sistema biofísico, ou que não contribuam para a valorização ambiental, conservação dos recursos e proteção dos sistemas naturais. Foram consideradas 3 áreas a excluir, nomeadamente as

áreas com operações urbanísticas efetivamente já licenciadas, comprometidas com alguma ocupação ou em vias de efetivar essa ocupação, já alteradas pela construção de infraestruturas, e previstas no PDM em vigor.

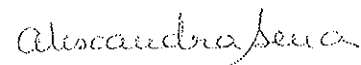
Estas propostas de exclusão da REN são identificadas nas peças desenhadas que fazem parte integrante da proposta de delimitação da REN (folhas A, B e C) apresentadas à escala 1/10.000, e à escala 1: 25 000, e num quadro com número de ordem, com correspondência na respetiva cartografia, identificando para cada uma das manchas a superfície (em ha) de cada parcela, a identificação da tipologia de REN em presença, a respetiva fundamentação e o uso proposto.

Considera-se assim cumprido o requisito previsto no art.º 9º que refere que *"na elaboração da proposta de delimitação da REN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas"*, tendo presente o PDM em vigor.

#### 4. Notas finais e conclusão

Relativamente à proposta na sua última versão apresentada (junho 2017, email de 14.07.2017), consideram-se cumpridos os requisitos metodológicos no que respeita à compatibilidade da proposta de delimitação da REN de Vila Real de Santo António, com os critérios constantes no RJREN e nas Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional, sendo de considerar a posição final da CCDR como favorável.

A técnica superior



Alexandra Sena

#### Notas:

Foi estabelecido contacto com as colegas da APA/ARH Algarve que estão a apreciar a proposta, do qual resultou a indicação que deverá haver um ajustamento na delimitação das *Zonas ameaçadas pelo mar* no setor de Monte Gordo, de acordo com a definição contida no ficheiro que essa entidade remeteu à equipa técnica, a qual funde as duas manchas numa única mancha. A indicação foi transmitida ao coordenador do procedimento, Eng. Renato Figueira.

Como resultado desse contacto ficou esclarecido quanto à consideração de um plano/programa de mitigação de riscos em zonas ameaçadas pelo mar - que não foram integradas na REN por coincidirem com perímetro consolidado no PDM - não será necessário qualquer desenvolvimento do assunto no âmbito do processo de delimitação da REN em curso, mas apenas a indicação, no relatório, de que o plano/programa de risco será elaborado no desenvolvimento da revisão do PDM.

Estas notas foram transmitidas ao coordenador do procedimento, Eng. Renato Figueira, na presente data, sendo que na sequência desse contacto foi recebida uma nova versão, através da equipa técnica, via *wetransfer*, com os ajustamentos introduzidos, reencaminhada para as entidades intervenientes.

Anexo1

Densificação dos fundamentos que suportam as propostas de exclusão da REN

**Exclusão 1**

(fim a que se destina: concretização de empreendimento turístico)

A exclusão destina-se à concretização de um empreendimento turístico que integra um estabelecimento hoteleiro e respetivos equipamentos de apoio (piscinas, bar, campo de ténis, parque infantil, jardim, espelhos de água e passadiço de acesso à praia) respeitante ao processo camarário n.º 100/09.

Esse empreendimento hoteleiro, bem como outro que lhe é contíguo a poente (processo camarário 127/09), foram objeto de parecer favorável da APA/ARH Algarve, condicionado à constituição de um único passadiço, comum, de acesso à praia

A CCDR emitiu parecer de não pronúncia relativamente à REN, pelo facto de as implantações do hotel e dos estabelecimentos de apoio não incidirem na delimitação municipal em vigor, e emitiu decisão global e vinculativa favorável da administração central sobre a construção do passadiço, através do SIRJUE (em que também se pronunciaram favoravelmente a ARH Algarve e o ICNF).

A exclusão proposta localiza-se em área marginal face ao enquadramento biofísico local, na retaguarda do sistema dunar, que não representa a estrutura funcional nuclear desse sistema, e que não integra a delimitação da REN municipal atualmente em vigor, sendo classificada como "Área Turística de Expansão" no PDM em vigor.

**Exclusão 2**

(fim a que se destina: equipamento de apoio a unidade de recreio náutico)

Considera-se devidamente enquadrada e justificada a proposta de exclusão da área das instalações da ETAR desativada de Manta Rota.

A construção da infraestrutura determinou a alteração substancial do substrato dunar e a impermeabilização parcial do solo.

A área é servida por infraestruturas de acessibilidade, abastecimento de água e infraestruturas elétricas e por passadiço de ligação pedonal a poente e à praia.

O fim a que se destina a exclusão contribuirá para complementar a implementação da *Unidade de Recreio Náutico* definida no Plano de Praia da Lota do POOC de Vilamoura-Vila Real de St.º António, sendo esta uma *"Praia de tipo II"*, (que corresponde a uma praia periurbana, enquanto praia afastada de núcleos urbanos, mas sujeita a forte procura), sem apoio de praia associado.

A concretização de um equipamento de apoio para esse fim traduz-se na reconversão de uso existente e não na afetação de uma área natural/naturalizada em que pudessem recair impactes ambientais significativos.

Pronúncia: aceitação da exclusão.

**Exclusão 3**

(fim a que se destina: equipamentos municipais de recreio e lazer)

A proposta de exclusão incide em terrenos que foram transformados há vários anos, que não integram a delimitação da REN municipal atualmente em vigor e que são atualmente utilizados por uma associação motociclista local, dispondo de um posto de combustível.

As transformações operadas determinaram perda de continuidade das características biofísicas com a zona húmida com que confina, não apresentando qualquer valor natural ou conservacionista.





A área a excluir está englobada num espaço de *Equipamento Desportivo* no PDM em vigor.

A sua integração na matriz REN resultou da necessidade de definição de uma *Faixa de proteção das águas de transição* (de 100 metros), dada a contiguidade com a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRSa), e não das suas características intrínsecas.

O ICNF, enquanto entidade com tutela administrativa da RNSCMVRSa, não colocou objeção a esta proposta de exclusão.

Pronúncia: aceitação da exclusão.

